



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

Relatório de Monitoramento  
dos Acórdãos TCU 725/2005-Plenário e 167/2007-Plenário

Mecanismos de Acesso à Justiça Gratuita



## **Índice**

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>MONITORAMENTO DE 2010.....</b>	<b>4</b>
1.1. ORGANIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL.....	4
1.2. GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PRESTADOS PELA DPU.....	7
1.3. ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS, INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NOS NÚCLEOS DA DPU.....	9
1.4. APERFEIÇOAMENTO DOS CONTROLES GERENCIAIS E ADMINISTRATIVOS.....	9
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>11</b>

**TC:** 020.416/2010-5

**Natureza:** Monitoramento

**Assunto:** Monitoramento da implementação das deliberações dos Acórdãos TCU n.º 725/2005-Plenário e n.º 167/2007-Plenário

**Auditoria Operacional:** Mecanismos de Acesso à Justiça Gratuita

## Introdução

1. Em 2004, o Tribunal de Contas da União realizou Auditoria Operacional – ANOp em ações relativas ao tema Mecanismos de Acesso à Justiça Gratuita (TC 011.661/2004-0), envolvendo três programas constantes do Plano Plurianual – PPA 2004-2007: a) Assistência Jurídica Integral e Gratuita, gerenciado pela Defensoria Pública da União – DPU; b) Prestação Jurisdicional na Justiça Federal, de responsabilidade do Conselho de Justiça Federal, órgão do Poder Judiciário Federal; e c) Reforma da Justiça Brasileira, cujo responsável é a Secretaria de Reforma do Judiciário, órgão do Ministério da Justiça. O foco dessa avaliação acabou sendo o programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita, sobre o qual recaiu quase a totalidade das recomendações.

2. A auditoria buscou avaliar a estrutura e os mecanismos providos pelo Governo Federal de oferta do serviço de assistência à justiça gratuita à população hipossuficiente, em especial por meio da atuação da DPU.

3. As principais constatações decorrentes da auditoria foram: a) carência de recursos humanos; b) insuficiência de recursos materiais e inadequação da estrutura física dos núcleos, que não estavam preparados para receber pessoas portadoras de necessidades especiais e propiciar privacidade ao atendimento dos assistidos; c) ausência de um sistema de acompanhamento e avaliação para o programa, que contava com apenas um indicador de desempenho; d) falta de padronização dos critérios para seleção de beneficiários; e) ausência de autonomia funcional, administrativa e orçamentária da DPU; e f) falta de estruturação da DPU para atuar nos casos de grave violação dos direitos humanos, quando fosse solicitado o deslocamento de competência para o âmbito da Justiça Federal.

4. O relatório de auditoria foi apreciado pelo Plenário do TCU em junho de 2005, resultando no Acórdão TCU n.º 725/2005, quando foram proferidas recomendações buscando obter os seguintes benefícios para o programa: a) melhoria no atendimento prestado; b) aumento da credibilidade na atuação da DPU; c) fortalecimento do órgão de Defensoria, da carreira de defensor e da atividade de apoio administrativo; d) maior acesso à Justiça pelas pessoas necessitadas; e) adequação dos sistemas de acompanhamento e avaliação de processos; f) respeito à garantia do direito constitucional à justiça; g) incremento de parcerias com outros órgãos/entidades governamentais ou não governamentais; h) crescimento da conscientização e participação da sociedade na afirmação de seus direitos; e i) diminuição dos conflitos sociais em decorrência de um sistema judicial mais justo, com a defesa dos direitos dos carentes.

5. Em 2006, foi realizado o primeiro monitoramento do Acórdão TCU n.º 725/2005-Plenário, resultando no Acórdão TCU n.º 167/2007-Plenário (TC 002.075/2006-0).

Já em 2008, houve a realização do segundo monitoramento (TC n.º 001.844/2008-9), que teve por objetivo avaliar os efeitos da implementação das deliberações dos Acórdãos TCU n.º 725/2005-Plenário e n.º 167/2007-Plenário.

6. O relatório desse segundo monitoramento foi apreciado pelo Plenário do TCU em maio de 2009, resultando no Acórdão n.º 929/2009-Plenário. Este Acórdão reiterou recomendações que não foram consideradas implementadas nos dois primeiros monitoramentos e determinou a continuidade do monitoramento previsto no subitem 9.8 do Acórdão 725/2005-Plenário, com o objetivo de avaliar a implementação destas recomendações.

7. No último monitoramento, as deliberações do TCU foram agrupadas em quatro assuntos: a) fortalecimento dos recursos humanos, por meio da ampliação do quadro de pessoal e da capacitação profissional; b) melhoria da infraestrutura dos núcleos; c) melhoria e expansão dos serviços prestados e articulação da DPU com outras entidades para aprimorar processos e métodos de atendimento; e d) aperfeiçoamento dos controles administrativos, padronizando procedimentos e aprimorando os instrumentos de monitoramento e avaliação do programa.

8. Esta estrutura será mantida no presente relatório, a fim de melhor organizar as dez recomendações que serão objeto de análise.

## **Monitoramento de 2010**

9. O presente trabalho apresenta o estágio de implementação das deliberações dos Acórdãos n.º 725/2005-Plenário e n.º 167/2007-Plenário seis anos após a realização da auditoria.

10. Ao todo são dez recomendações que serão objeto de análise neste terceiro monitoramento. Oito relativas ao Acórdão n.º 725/2005-Plenário, contidas nos subitens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.6, 9.1.17, 9.1.21, 9.3.1, 9.4 e 9.6.2; e duas constantes do Acórdão n.º 167/2007-Plenário, expressas nos subitens 9.2 e 9.3. As demais recomendações já foram tratadas nos monitoramentos anteriores e, por isso, não serão objeto de análise neste relatório.

11. A metodologia adotada neste trabalho compreendeu análise documental, a partir de informações prestadas pela Defensoria Pública da União por meio do Ofício n.º 09/2010/GAB/ACI/DPGU e do Ofício n.º 10/2010 – DPGU/ACI/GAB. Ambos foram enviados como resposta ao Ofício do Tribunal de Contas da União n.º 186/2010-TCU/SEPROG.

12. Os pronunciamentos apresentados pelos gestores, com as respectivas análises, serão tratados nos itens a seguir.

### **1.1. Organização e capacitação do quadro funcional**

13. Esta primeira subdivisão trata da organização e capacitação do quadro funcional da DPU. Refere-se a iniciativas voltadas à estruturação do quadro funcional da Defensoria Pública da União, de forma a atender minimamente às peculiaridades e necessidades da instituição para a prestação de orientação e defesa jurídica gratuita. As

recomendações 9.1.2, 9.1.9, 9.1.19, 9.1.20 e 9.5.3 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário foram consideradas implementadas nos monitoramentos anteriores.

14. Das dez recomendações que foram reiteradas pelo Acórdão n.º 929/2009 – Plenário, seis tratam deste tema, quais sejam: recomendações 9.1.1, 9.1.3, 9.3.1 e 9.4 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário e 9.2 e 9.3 do Acórdão 167/2007-TCU-Plenário.

9.1.1. e 9.3.1. agilize a tramitação para os órgãos competentes do anteprojeto que cria o quadro de apoio da Defensoria Pública da União, em conformidade com o Art. 144 da Lei Complementar 80/1994.

9.1.3. assegure a lotação mínima de defensores nos núcleos já instalados, com vistas a que haja a atuação permanente de Defensor Público em todos os núcleos e estabeleça parcerias com outras instituições para a promoção de serviços de assistência jurídica integral e gratuita.

9.4. agilizem a tramitação do anteprojeto de lei que amplia o número de cargos de Defensor Público da União e cria o cargo de Corregedor da Defensoria Pública da União.

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que envide esforços no sentido de procurar dar celeridade à tramitação do anteprojeto de lei que amplia o número de cargos de Defensor Público da União;

9.3. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que envidem esforços no sentido de procurar dar celeridade à tramitação do anteprojeto de lei que cria o quadro apoio da Defensoria Pública da União;

15. Estas recomendações foram consideradas parcialmente implementadas no último monitoramento, posto que: a) mesmo tendo sido realizado estudo para definição do quantitativo de estagiários por defensor, menos de 15% dos núcleos da DPU atingiam o parâmetro proposto; b) apesar de ter sido realizado estudo para se verificar a necessidade de defensores por núcleo da DPU e da efetiva presença de defensores em todos os núcleos instalados, ainda era grande a deficiência no quantitativo de profissionais existentes na instituição, atingindo pouco mais de 20% do pleiteado; c) a ocupação do cargo de Corregedor ainda não havia sido efetivada, em virtude da inexistência da gratificação que deve ser destinada ao seu ocupante; e d) apesar dos esforços envidados pelo Ministério da Justiça, ainda não tinha sido tramitada ao Poder Legislativo a proposta de criação do quadro de apoio administrativo da DPU.

16. A DPU informou por ofício que o cargo de corregedor foi criado pela Lei 12.230/2010, mas sua regulamentação por Decreto Presidencial encontra-se pendente.

17. Já os anteprojetos que criam o quadro de apoio da DPU e ampliam o número de cargos de Defensor Público da União, encontram-se ainda em estudos no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. De acordo com o gestor, já foram feitas várias ingerências sobre o assunto, inclusive por meio de audiências com o Secretário Executivo do Ministério e com o Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão.

18. Um novo anteprojeto foi encaminhado em agosto de 2009, com um número menor de cargos para tentar viabilizar o seu encaminhamento para o Congresso Nacional (projeto n.º 03000.004495/2009-81), porém o mesmo ainda se encontra pendente de apreciação no MPOG. O número de cargos previstos nesse anteprojeto é de 600 cargos de Defensor e de 2500 servidores para todas as unidades de atuação da Defensoria.

19. Apesar desses projetos de ampliação do quadro funcional da DPU não terem apresentado avanços, houve a realização de concurso público para o quadro de defensores e,

algumas unidades obtiveram cessão, por órgãos e entidades da Administração Federal, de profissionais graduados em contabilidade, psicologia, medicina e serviço social. A fim de atualizar as informações sobre o quadro funcional das unidades da DPU, o gestor encaminhou ao TCU o quadro a seguir com o número de profissionais lotados em cada estado.

**Tabela 1 - Quadro Funcional da DPU atualizado até 29/09/2010.**

UF	Defensores Lotados	Profissionais da área de Assistência Social	Profissionais de Psicologia	Profissionais da área de Perícia Contábil	Profissionais da área de Perícia Médica	Pessoal para a área administrativa
AC	4	1		1		3
AL	7	1		1		9
AM	7	1		1		10
AP	2	1		1		2
BA	19	1		1		16
CE	14	2		2	3	24
DF	77	1	3	4	1	324
ES	9	1				7
GO	10	1				6
MA	8	1				7
MG	31	2		1	1	41
MS	9	1		1		8
MT	6	1				5
PA	7	1		1		18
PB	8	2			1	7
PE	21	1			1	26
PI	7				1	12
PR	23					15
RJ	58	2	2		2	89
RN	8					9
RO	5	1				10
RR	4			1		4
RS	31			1	1	33
SC	10					13
SE	5					19
SP	80	3			2	46
TO	4					6
Total	474	25	5	16	13	769

Fonte: DPU.

20. A DPU informou que, além desses profissionais informados no quadro acima, encontram-se em tramitação 946 pedidos de requisição de servidores de outros órgãos.

21. Ao analisar a evolução do número total de defensores públicos lotados de 2004 a 2010, percebe-se que, apesar dos anteprojetos que visam o aumento do quadro funcional da DPU estarem paralisados, houve um aumento do número de cargos. Em 2004, o total de defensores públicos lotados era de 73. Esse número saltou para 281 em 2008 e agora a lotação total é de 474 defensores.

22. Contudo, a situação atual ainda está muito distante da realidade idealizada em 2005 pelo Grupo de Trabalho Interministerial criado por Decreto nº s/n, de 15 de abril de 2005, que apresentou estudos demonstrando a necessidade de existirem 1.281 defensores públicos. Atualmente, portanto, há um déficit estimado de, pelo menos, 807 defensores no país, além de um déficit de pessoal da área administrativa de 3.891 pessoas, identificado no mesmo estudo.

23. Ante as informações repassadas, percebe-se que houve um aumento do número de defensores públicos lotados e que a DPU obteve, por cessão de órgãos e entidades da Administração Federal, profissionais graduados em contabilidade, psicologia, medicina e serviço social. Além disso, o cargo de corregedor foi criado pela Lei 12.230/2010, estando pendente sua regulamentação por Decreto Presidencial.

24. Considerando que apesar de ter havido aumento no número de procuradores, bem como de pessoal da área meio e administrativa, os anteprojetos que versam sobre aumento do quadro de pessoal da DPU estão paralisados no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que a quantidade atual de procuradores e de servidores está aquém das necessidades da Defensoria, e que ainda não há lotação mínima de defensores em todos os núcleos já instalados, considerou-se as recomendações **9.1.1, 9.1.3, 9.3.1 e 9.4 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário** e **9.2 e 9.3 do Acórdão 167/2007-TCU-Plenário** como **em implementação**.

## **1.2. Gestão dos Serviços de Assistência Jurídica Prestados pela DPU**

25. Neste subitem foram reunidas todas as recomendações que tratavam da gestão dos serviços de assistência jurídica prestados pela DPU e as medidas adotadas pelos gestores no sentido de aperfeiçoar os serviços prestados, bem como as articulações promovidas pela instituição buscando um melhor atendimento à população assistida, inclusive com a seleção de profissionais de outros ramos do conhecimento, como psicólogos e assistentes sociais, de forma a garantir o atendimento interdisciplinar à sua clientela.

26. As recomendações 9.1.8, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15, 9.1.16, 9.3.2 e 9.3.4 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário e a recomendação 9.1 do Acórdão 167/2007-TCU-Plenário foram consideradas implementadas. Apenas a recomendação 9.1.17 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário foi considerada parcialmente implementada, uma vez que ainda havia grande lapso na solução das necessidades extrajudiciais das pessoas atendidas pela DPU e não se havia ampliado as parcerias com entidades governamentais e não governamentais de assistência social, orientação psicológica e perícia contábil, conforme recomendado, de maneira uniforme, em âmbito nacional, ficando as iniciativas adotadas restritas a poucas unidades da DPU nos estados. Além disso, as recomendações 9.3.3 e 9.3.5 do Acórdão 725/2005-P foram consideradas não implementadas, pois a criação do Fundap e a extensão da autonomia administrativa e funcional são questões de caráter normativo, que ainda não exauriram todos os trâmites processuais legislativos.

9.1.17. recomendar à DPU que estabeleça parcerias com entidades governamentais e não-governamentais com vistas a possibilitar encaminhamento dos beneficiários, conforme o caso, para serviços de assistência social, orientação psicológica, perícia contábil, que possam apoiar a atuação da Defensoria.

9.3.3. recomendar à Secretaria Executiva do MJ que estude a viabilidade de criação de fundo a ser constituído com recursos provenientes de custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais, com vistas a financiar as atividades específicas da Justiça, nos termos do parágrafo 2º do artigo 98 da Emenda Constitucional n.º 45/2004, destinando-se parte dos recursos para manutenção e aparelhamento da Defensoria Pública da União;

9.3.5. recomendar à Secretaria Executiva do MJ que apoie a extensão da autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de proposta orçamentária concedida às Defensorias Públicas dos Estados para a Defensoria Pública da União.

27. As recomendações 9.3.3 e 9.3.5 foram consideradas não implementadas no monitoramento realizado em 2008, pois a criação do Fundap e a extensão da autonomia administrativa e funcional são questões de caráter normativo, cujos trâmites processuais legislativos ainda não foram exauridos. No Acórdão nº 929/2009-Plenário referente ao segundo monitoramento, o Tribunal não reiterou essas duas recomendações, assim as mesmas não foram objeto de análise do presente trabalho e permaneceram classificadas como não implementadas, assim como no último monitoramento.

28. Em relação à recomendação 9.1.17, em 2008, a DPU havia informado sobre um projeto de cooperação técnica junto ao Conselho Nacional de Assistência Social/MDS, a fim de estruturar rede de atendimento descentralizada com encaminhamento de moradores de rua que reúnem requisitos para a concessão de benefício continuado (amparo assistencial ao idoso e ao deficiente).

29. Questionado novamente sobre o a situação atual desse projeto, o gestor informou que o mesmo não foi efetivado. Chegou-se a ser criado um grupo de trabalho, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos, para materializar todas as propostas acerca da política nacional para moradores de rua. Porém não houve celebração do acordo e a DPU não foi comunicada da conclusão desses estudos.

30. Apesar disso, de acordo com o gestor, houve de fato uma descentralização no atendimento à população de rua, não de forma planejada e definitiva, mas com formação de uma rede de contatos, a qual possibilita, por exemplo, o acompanhamento de processos, a necessidade de comparecimento dos assistidos e a liberação de benefícios.

31. Além disso, a Defensoria Pública Geral da União firmou novas parcerias nos exercícios de 2008, 2009 e 2010. Houve celebração de parcerias com instituições de ensino (Centro Universitário de Brasília – Uniceub, Universidade Federal de Santa Catarina, Escola Superior do Ministério Público da União), fundações (Fundação Getúlio Vargas – FGV, Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL) e outras entidades públicas, como prefeitura municipal de Suzano, Caixa Econômica Federal, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério do Trabalho, Defensoria Pública da Bahia, além de secretarias estaduais, que visam à troca de experiências, intercâmbio de conhecimento, além de contribuir com o atendimento e o acompanhamento psicológico e jurídico dos cidadãos.

32. Ao todo, foram informados 11 processos de parceria já firmados e 19 projetos de parceria em fase de implementação.

33. Com isso, pode-se considerar a recomendação **9.1.17** do **Acórdão 725/2005-TCU-Plenário** como **implementada**.

### **1.3. Organização dos Recursos Materiais, Infraestrutura e Serviços Terceirizados nos Núcleos da DPU**

34. Neste item serão tratadas as recomendações que se relacionam com o funcionamento da instituição e atendimento ao público. Ao todo, foram quatro as recomendações do TCU relacionadas com este tema. As recomendações 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.7 foram consideradas implementadas e a recomendação 9.1.6 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário foi considerada parcialmente implementada, pois a questão da acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais ainda não havia sido satisfatoriamente equalizada por 16 dos 34 núcleos da instituição.

9.1.6. recomendar à DPU que adote as medidas necessárias para assegurar a acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos núcleos instalados e a instalar, em consonância com o disposto no art. 50 do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999.

35. Em resposta ao TCU, o gestor informou que, devido ao aumento do número de atendidos, ao ingresso de novos servidores e a mudanças físicas e organizacionais ocorridas no Poder Judiciário, as unidades da DPU sofreram algumas alterações físicas, inclusive com novos imóveis que atendessem satisfatoriamente questões como tamanho, localização e estrutura física já adaptada para o atendimento de portadores de necessidades especiais.

36. Se no último monitoramento realizado, 16 núcleos da instituição ainda não haviam se adequado para atender pessoas portadoras de necessidades especiais, a situação atual apresenta avanços nesta questão. Conforme quadro fornecido pelo gestor, oito núcleos ainda não se adequaram em relação à acessibilidade, sendo que em cinco (Santa Maria/RS, Maceió/AL, Pelotas/RS, Bagé/RS e Rio Branco/AC) não havia previsão de adequação e três (Belém/PA, Goiânia/GO e Boa Vista/RR) encontravam-se em vias de mudança para prédio com acessibilidade e banheiro para pessoas com deficiência.

37. Portanto, pode se perceber que a DPU está trabalhando no sentido de garantir o acesso físico às pessoas com deficiência, mas, atualmente, oito unidades da Defensoria ainda não estão adequadas para esse tipo de atendimento, sendo que em cinco delas não há previsão de adequação. Com isso, a recomendação **9.1.6** do **Acórdão 725/2005-TCU-Plenário** foi considerada **em implementação**.

### **1.4. Aperfeiçoamento dos Controles Gerenciais e Administrativos**

38. A última subdivisão refere-se a ações voltadas para o aperfeiçoamento dos controles gerenciais e administrativos, por meio da padronização de procedimentos e da criação de instrumentos para monitoramento e avaliação dos resultados do programa. As recomendações 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.18, 9.5.1, 9.5.2 e 9.6.1 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário foram consideradas implementadas.

39. Já as recomendações 9.1.21 e 9.6.2 do Acórdão n.º 725/2005-TCU-Plenário foram consideradas parcialmente implementadas, tendo em vista que quatro dos nove indicadores sugeridos pelo TCU não haviam sido implantados, comprometendo a obtenção de informações acerca do custo de atendimento por processo, do percentual de pessoas que

procuram os núcleos e não são atendidas, do percentual de processos na Justiça Federal, nos quais a DPU atua por defensor de cada núcleo e do percentual de processos na Justiça Federal, nos quais a DPU atua, bem como pelo fato de o sistema informatizado que irá fornecer as informações gerenciais em relação aos advogados dativos, apesar de já desenvolvido, ainda encontrava-se em fase de testes.

9.1.21. recomendar à DPU que institua os indicadores sugeridos no capítulo 8 do Relatório de Auditoria ou outros que vier a definir, de forma a permitir uma avaliação mais ampla dos resultados atingidos pelo Programa de Assistência Jurídica Integral e Gratuita, sobretudo quanto a esta questão, a quantidade de recursos orçamentários despendidos por pessoa assistida e a quantidade de recursos orçamentários despendidos por processo (...);

9.6.2. recomendar ao Conselho da Justiça Federal que padronize os indicadores de desempenho a serem apurados na implementação da ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, do programa Prestação Jurisdicional da Justiça Federal, de forma que, em todo país, se possa mensurar o custo com o pagamento de advogados dativos por pessoa atendida e por processo.

40. O TCU, por meio do ofício n.º 186/2010-TCU-SEPROG, solicitou à Defensoria Pública não só informações sobre a apuração destes indicadores, como também que se encaminhasse versão da última apuração dos indicadores propostos na auditoria.

41. Em resposta ao Tribunal, o gestor informou que houve uma limitação no ano de 2009 em relação a recursos de informática para execução do filtro específico para a geração destes quatro indicadores, mas que a partir de março de 2010, iniciou-se a apuração destes indicadores. Além disso, a apuração dos indicadores propostos foi encaminhada, conforme a solicitação feita no ofício.

42. Com isso, consideram-se **implementadas** as recomendações **9.1.21 e 9.6.2** do **Acórdão n.º 725/2005-TCU-Plenário**.

## Conclusão

43. O presente trabalho apresenta as conclusões do terceiro monitoramento das deliberações desta Corte de Contas acerca da Auditoria Operacional realizada, em 2004, nos mecanismos de acesso à justiça gratuita, com foco no Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita (TC 011.661/2004-0). O trabalho adotou a forma de processo específico, do tipo MON, conforme os padrões definidos pela Portaria Segecex/TCU nº 27, de 19 de outubro de 2009.

44. Para que se pudesse medir o grau de implementação das deliberações do Tribunal, foram adotados quatro níveis de classificação das recomendações: a) Implementada; b) Em implementação; c) Parcialmente Implementada; e d) Não Implementada. A classificação “Parcialmente Implementada” agrupa as recomendações que foram objeto de adoção de alguma medida, não há perspectiva de adoção de outras em curto prazo, mas os resultados não foram considerados suficientes. A classificação “Em Implementação” abrange as recomendações que foram objeto de algumas medidas e que ainda estão sendo trabalhadas.

45. Diante das informações obtidas ao longo deste monitoramento, a situação de implementação das recomendações reiteradas pelo Acórdão n.º 929/2009-Plenário é apresentada na Tabela 2.

**Tabela 2:** Situação de implementação das deliberações constantes nos Acórdãos n.º 725/2005-P e n.º 167/07-P, reiteradas pelo Acórdão n.º 929/2009-Plenário, por item, em dezembro de 2010.

<b>Situação das deliberações (itens do acórdão)</b>			
<b>Implementada</b>	<b>Parcialmente Implementada</b>	<b>Em Implementação</b>	<b>Não Implementada</b>
(9.1.2; 9.1.4; 9.1.5; 9.1.7; 9.1.8; 9.1.9; 9.1.10; 9.1.11; 9.1.12; 9.1.13; 9.1.14; 9.1.15; 9.1.16; 9.1.17; 9.1.18; 9.1.19; 9.1.20; 9.1.21; 9.1.22; 9.2; 9.3.2; 9.3.4; 9.5.1; 9.5.2; 9.5.3; 9.6.1 e 9.6.2) Acórdão 725/05 (9.1) Acórdão 167/07	-	(9.1.1; 9.1.3; 9.1.6; 9.3.1; 9.4) Acórdão 725/05 (9.2 e 9.3) Acórdão 167/07	(9.3.3; 9.3.5)* Acórdão 725/05
<b>76%</b>	<b>0%</b>	<b>19%</b>	<b>5%</b>

\* Essas deliberações não foram reiteradas no Acórdão n.º 929/2009-Plenário e não foram objeto de análise do presente monitoramento. Foi mantida a mesma classificação estabelecida no segundo monitoramento para essas recomendações.

46. Após seis anos da realização da auditoria operacional realizada nos mecanismos de acesso à justiça gratuita, observa-se que a Defensoria Pública Geral da União conseguiu avançar em vários aspectos nesse período. No presente monitoramento, constatou-se que 76% das deliberações contidas nos Acórdãos n.º 725/2005-Plenário e n.º 167/2007-Plenário foram implementadas pelos gestores. Em 2008 o percentual de implementação das recomendações estava em 68%, e em 2006 esse percentual era de 35%.

47. Em 2010, cerca de 19% das recomendações encontravam-se em implementação, contra 27% das recomendações consideradas parcialmente implementadas em 2008.

48. Por fim, vale destacar que os desafios da Defensoria Pública da União ainda são muitos e a ultimação da análise dos anteprojetos que tratam do quadro de apoio da DPU e ampliam o número de cargos de Defensor Público da União continua sendo fundamental para que se possa garantir à população assistência jurídica gratuita.

### **Proposta de Encaminhamento**

49. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior com as seguintes propostas:

D) Dar por encerrado o ciclo de monitoramentos dos Acórdãos n.º 725/2005-TCU-Plenário e 167/2007-TCU-Plenário, considerando:

- a) Implementados os itens 9.1.2; 9.1.4; 9.1.5; 9.1.7; 9.1.8; 9.1.9; 9.1.10; 9.1.11; 9.1.12; 9.1.13; 9.1.14; 9.1.15; 9.1.16; 9.1.17; 9.1.18; 9.1.19; 9.1.20; 9.1.21; 9.1.22; 9.2; 9.3.2; 9.3.4; 9.5.1; 9.5.2; 9.5.3; 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 725/05; e o item 9.1 do Acórdão 167/07;
- b) Em implementação os itens 9.1.1; 9.1.3; 9.1.6; 9.3.1; 9.4 do Acórdão 725/05; e os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 167/07;



- II) Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor do presente relatório para os seguintes destinatários: a) Defensor Público-Geral da União;
- III) Arquivar os autos na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo.

Brasília/DF, em 08 de fevereiro de 2011.

Daniel de Menezes Delgado  
Auditor Federal de Controle Externo  
Matrícula: 5095-4